

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. João Rodrigues)

Dispõe sobre reserva de vagas exclusivas para pessoas com deficiência auditiva bilateral, severa e profunda em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargo ou emprego público da administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado à pessoa com deficiência auditiva bilateral, severa e profunda o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo ou emprego público da administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, em condições especiais, de acordo com a especificidade de sua deficiência, tanto para realização da prova, quanto para a avaliação, a nota mínima exigida e os critérios de classificação, devido a não igualdade de condições com os demais candidatos.

Parágrafo único. O candidato com deficiência auditiva bilateral, severa e profunda concorrerá a todas as vagas, sendo-lhe reservado percentual exclusivo, não inferior a 5%, previsto no edital do concurso, das vagas destinadas aos candidatos com deficiência.

Art. 2º A prova para as pessoas com deficiência auditiva bilateral, severa e profunda deverá ser adaptada de forma que o surdo receba todas informações: em Libras, com imagens (fotos, vídeos, gravuras, desenhos, etc.) e tudo que for necessário para o perfeito entendimento da mensagem. O conteúdo deverá ser adaptado de acordo com a cultura surda. A prova deverá ser elaborada por pessoas especializadas em educação, aprendizagem e avaliação de surdos. A prova não poderá ser objetiva e sim através de textos escritos em português onde o sentido semântico deverá ser priorizado, uma vez que a língua portuguesa é, oficialmente, segunda língua para os surdos. A avaliação deverá ser feita por pessoas especializadas em

educação, aprendizagem e avaliação de surdos e especializados em cultura surda.

Art. 3º No que se refere à nota mínima exigida, para as pessoas com deficiência auditiva bilateral, severa e profunda, serão considerados aprovados os candidatos que não obtiverem nota igual a 00,00 (ZERO), sendo classificados em ordem decrescente de pontuação final.

Art. 4º Serão considerados aprovados em PRIMEIRA ETAPA e/ou HABILITADOS à etapa seguinte, os candidatos que não obtiverem nota igual a 00,00 (ZERO), sendo classificados em ordem decrescente de pontuação final, por área de atuação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição destina-se a garantir a efetiva inclusão no serviço público das pessoas com deficiência auditiva bilateral, severa e profunda, mais comumente conhecidas como pessoas surdas.

A Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o **pleno exercício dos direitos** individuais e sociais das pessoas com deficiência, cabendo aos órgãos e às entidades do Poder Público garantir-lhes as condições para o gozo integral dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

No plano teórico, essa Política de Integração é perfeita, porém as deficiências são muitas e distintas, demandando tratamento individualizado para algumas delas, de modo a garantir a efetiva inclusão social.

No caso dos concursos públicos, as pessoas com deficiência auditiva bilateral, severa e profunda merecem um tratamento

diferenciado, pois esta deficiência atinge a capacidade de absorção de informações, complicando sobremaneira a formação do conhecimento.

Não obstante as boas intenções das normas atuais, percebe-se que o sistema, como está hoje, é de exclusão e não de inclusão social, razão pela qual propomos que se reserve vagas exclusivas para as pessoas com deficiência auditiva.

Propositalmente, não quantificamos o percentual a ser reservado, pois entendemos que, em face da diversidade de concursos públicos, o tema deva ser, posteriormente, aprofundado por meio de decreto.

Portanto, contamos com o apoio dos nossos ilustres Pares para a rápida aprovação desta proposição, que representa um avanço importante em busca de uma sociedade mais justa.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2014.

Deputado João Rodrigues